

**ABINEETEC 2007**

**26 de abril**

**Palácio das Convenções do Anhembi**

---



# **Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental**

**Antonio Fernando Pinheiro Pedro  
Pinheiro Pedro Advogados**



# Licenciamento Ambiental

## Direito ao Desenvolvimento Sustentável

---

### **Princípio 1, Declaração do Rio, 1992:**

Seres humanos são o centro das preocupações do desenvolvimento sustentável e têm direito à vida saudável e produtiva em equilíbrio com a natureza



# Licenciamento Ambiental

## Direito ao Desenvolvimento Sustentável

---

### **Princípio 2, Declaração do Rio, 1992:**

Estados têm direito soberano a explorar seus recursos e responsabilidade de assegurar que suas atividades não causem danos além dos limites da sua jurisdição



# Licenciamento Ambiental

## Direito ao Desenvolvimento Sustentável

---

### **Princípio 3, Declaração do Rio, 1992:**

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas eqüitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras



# Licenciamento Ambiental

## Direito ao Desenvolvimento Sustentável

---

Princípio 4, Declaração do Rio, 1992:

Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste



# Licenciamento Ambiental

## Direito ao Desenvolvimento Sustentável

---

Princípio 5, Declaração do Rio, 1992:

Dever coletivo dos Estados e indivíduos cooperar na erradicação da pobreza, reduzir disparidades nos níveis de vida e atender necessidades humanas.

# Licenciamento Ambiental

## Prevenção

---

- Fórum de Siena, Itália, 1990
- O modelo “reaja e corrija” e a conseqüente abordagem segmentada torna-se apenas complementar ao modelo “preveja e previna”, cuja abordagem é integrada, sendo este o melhor meio de tutela ao ambiente

# Licenciamento Ambiental

## Prevenção

---

### INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Mapeamento e inventário ecológico
- Planejamento integrado
- Ordenamento territorial
- Licenciamento – AIA
- Fiscalização e Auditorias Periódicas



# Licenciamento Ambiental

## Conceito Econômico

---

- Suporte ao desenvolvimento econômico e social. Instrumento de viabilização dos investimentos no país.
  - Instrumento de planejamento às atividades. Implementador do art. 174, CF.
  - Meio de atribuição de funcionalidade social. Implementador do art. 5º, 170, 182 e 186, CF.
  - Fator de segurança jurídica para investimentos públicos e privados:
    - Empreendedor: “o que”
    - Estado: “quando”, “onde” e “como”

# Licenciamento Ambiental

## Conceito Jurídico

---

- “É um procedimento administrativo constituído de atos vinculados, isto é, atos para os quais a legislação estabelece tanto os requisitos como as condições para que sejam praticados”  
(Antonio Inagê Assis de Oliveira, *O licenciamento Ambiental*, Ed. Iglu, 1999)
- Atentar para a exegese da norma jurídica: busca da finalidade social e exigências do bem comum (art. 5º, LICC)



# Relevância do Licenciamento Ambiental

---

- Licenciamento não tem um fim em si mesmo. É suporte ao desenvolvimento
- Prevenção de riscos e danos ambientais
- Mitigação de conflitos
- Economia de recursos
- Segurança jurídica

# (Des) Ordenamento Jurídico

---

- Elaboração de AIA como condição para o licenciamento  
Exercício de planejamento (Previsão, Prevenção, Mitigação, Compensação)  
CF Art.225, §1º, IV – Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)  
Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade – Arts.36, 38 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)  
Resolução CONAMA 1/86  
Resolução CONAMA 9/87  
Resolução CONAMA 237/97  
Resolução CONAMA 279/01
- Elaboração dos planos de recuperação dos passivos  
CF Art.225, §2º - Empreendimentos Minerários (PRAD)



# Os Pecados do Licenciamento

---

- Componente cultural
- Indefinição das competências administrativas
- Carência de recursos humanos e técnicos
- Confusão de papéis
- Clima de desconfiança e falta de transparência no processo
- Caráter conflitivo do licenciamento
- Ausência de acompanhamento e cobrança
- Procrastinação da decisão final em nome da prevenção
- Insegurança jurídica e econômica – afronta à Constituição

# Soluções

---

- Formação de quadro de consultores independentes;
- Revisão e consolidação da legislação ambiental;
- Articulação entre Órgãos do SISNAMA e entes federativos;
- Ação Afirmativa dos Municípios;
- Uniformização de entendimentos e de orientação estratégica no Ministério Público;
- Posicionamento humanista e democrático;
- Implementação de Avaliação Ambiental Estratégica

# Avaliação Ambiental Estratégica

---

- Formação de quadro de consultores independentes;
- Consideração de objetivos ambientais em PPPs;
- Facilitação na consulta às autoridades / ampliação do envolvimento público;
- Formulação de medidas genéricas mitigadoras para EIA de futuros projetos;
- Análise efetiva de efeitos sinérgicos / secundários / impactos de longa duração.
- Inserção de vetores econômicos na avaliação dos impactos ambientais, sociais e econômicos de Políticas, Planos e Programas (PPPs).
- Capacidade para superar deficiências técnicas do EIA (processo restritivo);
- Promoção da sustentabilidade – integração das dimensões ambiental, social e econômica.

P I N H E I R O

---

P E D R O

A D V O G A D O S

*Rua Diamante, 28 - Aclimação - São Paulo - SP*

*55 - 11 - 3208 3899*

[fernando@pinheiropedro.com.br](mailto:fernando@pinheiropedro.com.br)

[www.pinheiropedro.com.br](http://www.pinheiropedro.com.br)